

Portaria 098/2023 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

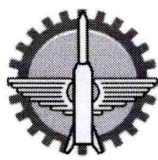
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Antônio Alcir de Freitas Junior**, matrícula: 2344, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido os servidores: **Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo**, matrícula: 2328, **Sandro Bruno do Nascimento Lopes**, matrícula: 2339, **Deyvison Luiz Guedes Dantas**, matrícula: 2446 e **Tiago Marques Macedo**, matrícula: 2501, como substitutos da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
017/2022 Ref. Ao Processo Nº 311/2022-CMP	CA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.	Contratação de empresa a fim de adquirir sistema de registro de ponto eletrônico que será utilizado no âmbito de atuação da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.





Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

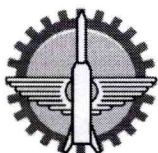
IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

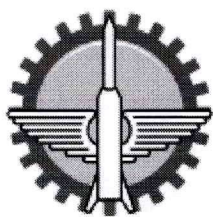
Art. 4º. Esta portaria revoga as portarias anteriores.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 17 de abril de 2023.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
098/2023 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM3921

DATA PUBLICAÇÃO
18/04/2023

Portaria 098/2023 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edibilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Antônio Alcir de Freitas Junior**, matrícula: 2344, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido os servidores: **Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo**, matrícula: 2328, **Sandro Bruno do Nascimento Lopes**, matrícula: 2339, **Deyvison Luiz Guedes Dantas**, matrícula: 2446 e **Tiago Marques Macedo**, matrícula: 2501, como substitutos da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
017/2022 Ref. Ao Processo Nº 311/2022-CMP	CA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.	Contratação de empresa a fim de adquirir sistema de registro de ponto eletrônico que será utilizado no âmbito de atuação da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. Esta portaria revoga as portarias anteriores.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 17 de abril de 2023.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente